

competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato. 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO** - 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jorge Luís de Sousa Ferreira Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 13.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. 13.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro. 13.5. Independente da ordem das sanções, a Secretaria da do Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** - 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal. 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - 15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** - 16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), _____ de _____ 2018. **CONTRATANTE:** Ricardo Santos Teixeira - **SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONTRATADA:** (Representante Legal). Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria. **CONTRATADAS:** EMPRESA: FF GOMES DE SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 20.619.733/0001-16, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 53.153,44 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). EMPRESA: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.584.940/0001-70, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 71.303,30 (setenta e um mil trezentos e três reais e trinta centavos). EMPRESA: FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.392.514/0001-00, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 61.917,23 (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 2301.08.122.0045.2.198.33903000; 2302.08.244.0416.2.207.33903000; 2302.08.243.0155.1.211.33903000; 2302.08.244.0416.2.206.33903000; 2302.08.243.0156.2.201.33903000; 2302.08.244.0156.2.203.33903000; 2302.08.244.0416.2.208.33903000; 2302.08.244.0416.2.209.33903000; 2302.08.244.0155.2.202.33903000; 2302.08.244.0156.2.204.33903000; 2303.08.243.0046.2.210.33903000. **HOMOLOGAÇÃO:** Sobral-Ceará, 13 de agosto de 2018. Júlio César da Costa Alexandre - **SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.584.940/0001-70, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 71.303,30 (setenta e um mil trezentos e três reais e trinta centavos). **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Júlio César da Costa Alexandre - **SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP. Raphael Gomes Viana - **COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: FF GOMES DE SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 20.619.733/0001-16, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 53.153,44 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FF GOMES DE SOUSA ME. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

ASSINATURA: 25 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Francisco Raphael de Azevedo Portela – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017072502 - SME - PROCESSO Nº P034600/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATADO: Sr. ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 25 de julho de 2018 a 24 de julho de 2019, ao Contrato nº 2017072502 – SME, tendo como finalidade a “Locação de Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação”. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DE ASSINATURA: Sobral, 23 de julho de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e André Feijão Cavalcante – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA 115/2018 – SME - Cancela gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1554 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º – Cancelar gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, da professora em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma a seguir discriminada: MATRÍCULA: 19781 - NOME: Daniela de Brito Ribeiro. Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de agosto/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de agosto de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 488/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: JOSEANE DE SOUSA MENEZES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10 de agosto de 2018 a 09 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE- CONTRATADO: Joseane de Sousa Menezes. Sobral, 10 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 060-08/2017-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SAMARA PARENTE FARIAS MENDES. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Farmacêutico. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Samara Parente Farias Mendes. Sobral, 08 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 061-08/2017- SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.392.514/0001-00, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 61.917,23 (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FORTE COMERCIAL LTDA. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2018 - SME - PROCESSO Nº P026638/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATADO: Empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 06 (seis) Salas, no Bairro COHAB II, em Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2018 – SME –CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.386.074,33 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do 5º dia útil da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DATA DA